



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Secretaria Municipal de Urbanismo
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1 Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de
2 09/12/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1.175/05.

3

4 Ao nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um às 9h00 os membros do
5 CMDU se reuniram na sala Monteiro Lobato na Secretaria Municipal de Educação.
6 Deu-se início a reunião com a leitura da pauta do dia: calendário das reuniões
7 ordinárias para o ano de 2022, comunicação sobre a abertura de processo
8 administrativo 37.567/21 para eleição dos representantes da sociedade civil no
9 CMDU em razão do mandato de 02 (dois) anos se encerrar em fevereiro de 2022
10 conforme Decreto nº 1.212/2020, e continuação das discussões da revisão do
11 Código de Posturas. O Secretário Wilber comunicou que o Sr. Antonio Neto
12 responsável pelo apoio jurídico auxiliará nas discussões do Código de Posturas. Foi
13 sugerida toda terceira 5ª feira de cada mês para o calendário das reuniões de
14 2022 tendo sido aprovado por unanimidade e definido que a duração da reunião
15 deverá ser de cerca de 2 horas. Foi dada sequência nas discussões da revisão do
16 Código de Posturas a partir do artigo 183 (perturbação de sossego publico), foi
17 definido que os artigos nº 183 a 201 de perturbação de sossego será definido em
18 estudo e apresentado em uma reunião posterior, assim dando continuidade nos
19 artigos 202 até o artigo 223, Foi solicitado pelo Sr. Manoel Luiz Ferreira um
20 estudo em relação ao pedido de EIV no artigo nº 213. Assim, às 11h00 o Secretário
21 de Urbanismo deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, encerro a
22 presente ata lavrada por Kauan Vieira do Nascimento, que após lida e achada
23 conforme, segue assinada por todos os membros do Conselho. Caraguatatuba, 09 de
24 dezembro de 2021.

25

26 Wilber Schmidt Cardozo

27 Douglas Santos

28 Tiago Santana Filho

29 Igor de Almeida Oliveira

30 Jéssica Gaspar Rosalini

31 José Rodolfo de Oliveira

32 Daniel Dias Pires

33 Alexandre Marçal Stringari



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
Secretaria Municipal de Urbanismo
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

34 Sergio Augusto Garcia

35 Aline Marques Analha

36 Maria Herbene de Moura

37 Pedro Hirochi Toyota

38 Ubiratan Gadelha dos Santos

39 Manoel Luiz Ferreira

40 William Martins da Silva

87



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Artigo 204 O requerimento para a concessão de licença para funcionamento de qualquer estabelecimento de diversões públicas será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares relativas à construção e higiene do edifício, bem como, em relação à vistoria do corpo de bombeiros e apresentação do projeto técnico assinado por competente profissional técnico, com a devida apresentação da ART/RRT/TRT.

Artigo 207 Na autorização para funcionamento de casas noturnas, boates e quaisquer outros estabelecimentos de diversões noturnas, a Prefeitura Municipal terá sempre em vista a preservação da segurança, do sossego e do bem estar públicos.

Artigo 213 [...]

[...]

IV - Os aparelhos destinados à renovação de ar deverão ser conservados emantidos em perfeito funcionamento, com limpezas e higienizações periódicas;

[...]

VI - Deverão ser rigorosamente obedecidas as normas de prevenção contraincêndio, com o competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

Artigo 216 Para o funcionamento de cinemas, além das demais exigências regulamentares estabelecidas, os aparelhos e equipamentos de projeção e reprodução instalar-se-ão em cabines de fácil saída, obrigatoriamente construídas de material incombustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Artigo 218 [...]

I - O prazo de funcionamento não poderá ser superior a 03 (três) meses quando instalados em propriedade pública, e será indeterminado quando se tratar de área privada, neste caso, com renovações periódicas anuais da licença de funcionamento;

[...]

V - A Prefeitura Municipal poderá exigir, para a concessão de licença de funcionamento aos circos e parques de diversões, que seja feito pelo interessado, depósito em dinheiro, até o valor máximo correspondente a 3.000 VRM's (três mil valores de referência do município), como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro público utilizado.

Parágrafo único - O depósito de que trata o inciso V deste artigo será restituído integralmente ao interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do pedido, quando, após o término do espetáculo à desmontagem das instalações, não hajam despesas a serem realizadas pela Prefeitura Municipal, ou, pelo valor do saldo porventura existente, quando tais despesas se tornarem necessárias.

Artigo 219 [...] Os circos e parques de diversões, cujo funcionamento for superior a 60 (sessenta) dias, deverão possuir instalações sanitárias independentes para cada sexo, na proporção de uma latrina para cada 200 espectadores, tomada por base sua capacidade de lotação, ESTUDAR ITEM DE ACESSIBILIDADE.

Parágrafo único - Na construção das instalações sanitárias exigidas pelo presente artigo, será permitida a utilização de banheiros químicos e outros materiais em placas, devendo o piso receber revestimento liso, resistente e impermeável, cujas instalações deverão atender aos requisitos de higiene e limpeza.

Artigo 221 A infração ao disposto nos artigos 205, 206, 209, 210, 212, 218 e 217 desta Seção, sujeitará o infrator à multa equivalente aos valores estabelecidos pelo Grupo 5 de multas fixadas por este Código, seguindo-se às demais sanções previstas, conforme o caso.

X
D
J
A
B
C

10
10
10
10